



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

ANA CLÁUDIA NEVES DA SILVA

**OS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO AO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE MULHERES.**

Florianópolis

2013

ANA CLÁUDIA NEVES DA SILVA

**OS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO AO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE MULHERES.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais (graduação) em 2013, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Denis de Souza Luiz, Esp.

Florianópolis

2013

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade de concluir mais uma etapa de minha vida.

Um agradecimento todo especial a ela, que é o maior exemplo de integridade e amor, minha mãe Ana Maria, sem a qual nada, simplesmente nada, seria possível para mim, pois tudo que faço é sempre com o apoio incondicional dela e buscando honrar a confiança que ela deposita em mim. Às minhas irmãs, que sempre estão presentes em minha vida, apesar da distância física que nos separa, e me ensinaram a ter respeito pelas diferenças e paciência em todos os momentos.

Agradeço aos amigos queridos que conquistei ao longo desta jornada na faculdade, sem os quais não seria possível concluir mais esta etapa. Aos professores que, sempre dedicados, me ajudaram a cada semestre, compartilhando seus conhecimentos e contribuindo para a melhor formação acadêmica possível.

É com muito carinho que gostaria de agradecer também ao meu orientador Denis Luiz de Souza por todas as vezes que me mostrou o melhor caminho a seguir, pelas noites mal dormidas corrigindo meu trabalho e pela paciência em todos os momentos.

Agradeço ainda aos amigos que contribuíram de alguma forma, compreendendo a minha ausência durante este período, ou mesmo compartilhando suas experiências semelhantes.

RESUMO

Não obstante os avanços dos Direitos Humanos nos últimos anos, em alguns lugares do mundo, as mulheres ainda ocupam uma posição desigual enquanto à sua valorização, em relação aos homens. É a falta de proteção destes direitos, que gera uma vulnerabilidade da mulher, levando à sua inserção no tráfico de pessoas. Por compreender a dimensão da problemática do tráfico de pessoas como uma forma moderna de escravidão e suas consequências para a sociedade, o presente trabalho busca abordar o tema e apresentar formas de prevenção e proteção das vítimas desta prática criminosa, bem como os órgãos que trabalham no combate. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica buscou-se atingir os objetivos propostos que são estudar e compreender o tráfico de pessoas e identificar os esforços, em âmbito nacional e internacional, para combatê-lo. Foi possível identificar as principais rotas do tráfico de seres humanos, o perfil das vítimas e dos traficantes e também as causas deste fenômeno, tais como a discriminação de gênero, a violência contra a mulher e a pobreza.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Mulheres. Direitos Humanos. Proteção.

ABSTRACT

Despite the advances of human rights in late years, at some places of the world women still endure an unfavorable level of recognition when compared to men. It is the lack of protection of women rights that generates their vulnerability and, between others matters, insert them as victims of human trafficking. Acknowledging the problem of human trafficking as a modern form of slavery and its consequences for society, this paper seeks to address the issue, present prevention and protection forms to the victims of this criminal practice, as well as the Agencies which develop actions and policies against it. Through deep research on available literature for the matter this paper aim to study and comprehend human trafficking and identify efforts, nationally and internationally, to oppose it. It was possible to identify the main routes of human trafficking, the profile of victims and traffickers and, also, the causes of this phenomenon, such as gender discrimination, violence against women and poverty.

Key words: Human trafficking. Women. Human rights. Protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA	7
1.2 OBJETIVOS	8
1.2.1 Objetivo geral	8
1.2.2 Objetivos específicos	9
1.3 JUSTIFICATIVA	9
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 OS DIREITOS HUMANOS	12
2.2 A DIFERENÇA ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	14
2.3 OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	15
2.4 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	17
2.5 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS	19
2.5.1 As espécies de tráfico de seres humanos	21
2.6 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES	22
2.6.1 A evolução histórica do fenômeno	24
2.7 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	24
2.7.1 O conceito de exploração sexual	26
2.7.2 A pornografia	27
2.7.3 A prostituição	28
2.7.4 O turismo sexual	29
2.8 OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES	30
2.8.1 O combate internacional ao tráfico internacional de mulheres	30

2.9 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO BRASIL.....	31
2.9.1 Um histórico do tráfico de mulheres no Brasil	33
2.9.2 As principais rotas do tráfico de mulheres.....	35
2.9.3 O perfil do traficante.....	36
2.9.4 O perfil da mulher traficada.....	37
2.9.5 As principais causas que influenciam o tráfico de mulheres	38
2.10 O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL.....	40
2.10.1 A legislação nacional de combate ao tráfico de mulheres.....	41
2.10.2 A aplicação das convenções pelo direito brasileiro.....	43
2.10.3 O papel das Organizações Não Governamentais.....	44
2.11 A EFETIVIDADE DO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL	45
2.11.1 As dificuldades no combate ao tráfico internacional de mulheres no Brasil	45
2.11.2 A política nacional e o plano nacional de enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.....	46
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

As violações dos direitos humanos das mulheres facilitam a sua exploração por traficantes de pessoas no mundo todo. Com o fenômeno da globalização, que está cada vez mais acentuado, as fronteiras se estreitam e a migração torna-se uma prática extremamente comum e fácil. O presente trabalho, requisito para a conclusão do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina, tem por objetivo analisar a efetividade dos sistemas nacional e internacional de proteção à mulher, especialmente com ênfase no combate ao tráfico de pessoas, tendo em vista que as mulheres são as maiores vítimas deste crime.

No primeiro capítulo foram tratados os elementos iniciais da pesquisa, tais como a exposição do tema e do problema e a justificativa. Em seguida foram expostos os objetivos e a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho.

A última parte do projeto é a revisão bibliográfica, nesta foram apresentadas as principais características dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais, dos Direitos das Mulheres e os sistemas de proteção dos Direitos Humanos. Na última parte da pesquisa, foram abordadas as principais características do tráfico internacional de mulheres para todos os fins, traçando um histórico desta prática onde foram apresentados o perfil da vítima e do traficante, medidas de combate ao tráfico, organizações que trabalham neste sentido, a legislação brasileira de combate ao tráfico e, por fim, o Plano e Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual.

1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

Cada vez mais torna-se importante no contexto político mundial o reconhecimento e o respeito dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana, mas, infelizmente, ainda não se atingiu o ponto certo entre o discurso teórico e a prática efetiva.

Por intermédio da Declaração e Programa de Ação de Viena, ficou estabelecida a inegável universalidade dos direitos humanos, apesar das fortes argumentações em favor do relativismo cultural. Do artigo 5º da Declaração Alves (2003, p. 153) cita que:

Todos os direitos humanos são universais indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos, mas é dever dos

Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos econômicos e culturais.

Ao longo dos últimos anos muitas leis foram constituídas e muitos tratados foram ratificados pelos mais diversos países, com o intuito de defender os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos, porém ainda está muito longe do ideal. Inclusive ainda não há, se quer, uma nomenclatura única para definir este direito. (SARLET, 2006).

Sobre a distinção entre as diferentes nomenclaturas que são comumente confundidas Sarlet (2006, p. 36) esclarece:

Cumpra traçar uma distinção, ainda que de cunho predominantemente didático, entre as expressões direitos do homem (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), direitos humanos (positivados na esfera do direito internacional) e direitos fundamentais (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado).

O Brasil, infelizmente, tem um dos mais altos índices de exportação de mulheres no mundo. Para combater esse problema será necessária a implementação de políticas públicas e fiscalização constante. É necessária também a conscientização da sociedade sobre a existência deste crime, para que a população contribua no combate ao tráfico. (JESUS, 2003).

O tráfico de pessoas é responsável por lucros em torno de \$ 30 bilhões ao ano e, entre as atividades ilícitas, perde apenas para o tráfico de armas e o tráfico de drogas em termos de lucratividade. (MIRANDA, 2010).

Todas as ideias expostas acima conduzem à seguinte questão que será a diretriz do presente trabalho: os sistemas internacional e nacional são efetivos em relação ao combate ao tráfico internacional de mulheres?

Ao final do trabalho pretende-se obter uma resposta à questão central, bem como um conhecimento aprofundado sobre o tema.

1.1 OBJETIVOS

A seguir serão apresentados os objetivos que se pretende alcançar com o presente trabalho.

1.1.1 Geral

Compreender os sistemas de prevenção e proteção ao tráfico internacional de mulheres.

1.1.2 Específicos

- a) Vislumbrar o conceito e as espécies de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.
- b) Estudar o fenômeno do tráfico internacional de pessoas.
- c) Compreender o tráfico internacional de mulheres.
- d) Refletir sobre a efetividade dos sistemas internacional e nacional de combate ao tráfico de mulheres para fins sexuais.

1.2 JUSTIFICATIVA

Poucas pessoas sabem da existência do tráfico humano e, também por este motivo, este negócio extremamente lucrativo vem atraindo cada vez mais vítimas pelo mundo inteiro. Apesar de existir há muito tempo em nossa sociedade, só nos últimos anos o assunto vem ganhando a atenção e a ênfase que merece, passando a ser tema de grandes debates internacionais, sendo cada vez mais divulgando na mídia nacional e internacional e tornando-se um assunto importante para a comunidade internacional e para os mais diversos tipos de organizações internacionais.

É necessário que o problema seja analisado e encarado por cada Estado como o que realmente é, ou seja, violação dos Direitos Humanos, principalmente à liberdade.

Sabe-se que as mulheres sempre tiveram um espaço limitado na sociedade diante do tratamento desigual recebido e a discriminação de gênero. Além deste problema, pode-se destacar também a falta de políticas públicas para melhorar a condição de vida destas mulheres que, na falta de escolarização e de oportunidades, acabam se tornando vítimas fáceis para os aliciadores, pois estes oferecem a elas um emprego no exterior e elas veem neste emprego uma oportunidade que nem imaginavam que existia. O grande problema é que esta proposta de emprego não passa de ilusão e estas mulheres, levadas para países estranhos, chegam ao local de trabalho e descobrem a verdadeira razão de terem sido levadas. Prostituição, torturas, chantagens e más condições de moradia e de alimentação, essa se torna a nova realidade destas mulheres que, a partir deste momento, estarão sujeitas à força de seus aliciadores e terão que pagar uma suposta dívida vendendo seus corpos em troca de suas liberdades.

O tráfico internacional de mulheres é um seguimento do crime organizado que movimenta, a cada ano, uma enorme quantia de dinheiro. Onde há muito dinheiro há o envolvimento de grandes problemas como a corrupção. O que torna cada vez mais difícil de

descobrir os chefes das quadrilhas, pois, onde há tanto dinheiro e corrupção envolvidos, há também muitos interesses. Trata-se, portanto, de um tema relevante para a sociedade, pois atinge muitas mulheres no mundo todo. Será necessário, além de uma forte conscientização, um forte esforço da sociedade para combater este segmento do crime organizado.

Sua importância para a academia é incontestável, pois o estudo aprofundado do tema faz a união entre os conteúdos apreendidos em sala de aula e as verdadeiras problemáticas do tema do trabalho de conclusão de curso.

Este tema é de extrema relevância para o internacionalista, pois, deve este compreender os Direitos Humanos e a sua influência nos cenários nacional e internacional. É importante também o questionamento sobre as providências que o Estado vem tomando para combater o problema, seja proporcionando conforto às vítimas de violência e também evitando futuros aliciamentos, analisando assim as políticas públicas, leis e tratados que o Brasil faz parte neste sentido.

1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a obtenção dos dados e realização da pesquisa será desenvolvida uma pesquisa caracterizada por diferentes metodologias. Segundo Lakatos e Marconi (1987, p.15) “a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Logo, destaca-se a importância da pesquisa, não apenas na busca pela verdade, mas para descobrir respostas e encontrar soluções para problemas que surgirão ao longo do trabalho.

A presente pesquisa pode ser caracterizada como descritiva, uma vez que Gil (2002, p. 42) afirma que “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

A pesquisa também é exploratória, pois é um tipo de pesquisa voltado à definição dos objetivos, buscando a familiarização do pesquisador com os mesmos. Ou ainda, nas palavras de Gil (2002, p.41) a pesquisa exploratória busca “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

De acordo com os traços da presente pesquisa, é possível classificá-la ainda como qualitativa. Segundo Lakatos e Marconi (2004, p. 271), “pesquisa qualitativa pode ser

caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados”.

Classifica-se ainda a presente pesquisa como documental, sendo que este tipo de pesquisa busca obter conhecimento e atingir os objetivos por meio de informações retiradas de material gráfico e sonoro. Segundo Lakatos e Marconi (1996, p. 57):

Tais informações são provenientes de órgãos que a realizaram e englobam todos os materiais escritos ou não. Podem ser encontrados em arquivos públicos e particulares, assim como em fontes estatísticas compiladas por órgãos oficiais e particulares. Incluem-se aqui como fontes não escritas: fotografias, gravações, imprensa falada (rádio e televisão), desenhos, pinturas, canções, objetos de arte, folclore, etc.

Dentre os métodos de pesquisa que serão utilizados, destaca-se a pesquisa bibliográfica, sendo esta a principal fonte de informações do presente projeto. Sobre a pesquisa bibliográfica, Lakatos e Marconi (1987, p. 66) afirmam que:

a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado em livros, enciclopédias, revistas, jornais, folhetos, boletins, monografias, teses, dissertações e material cartográfico.” Pretende-se, assim, colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o mesmo.

Ainda sobre a pesquisa bibliográfica Cervo e Bervian (1976, p. 69) defendem que “qualquer tipo de pesquisa em qualquer área do conhecimento, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia, quer para o levantamento da situação em questão, quer para a fundamentação teórica”. Por este motivo a pesquisa bibliográfica foi a principal fonte de informações utilizada para o desenvolvimento deste trabalho.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O presente capítulo trará o embasamento teórico e metodológico da pesquisa, demonstrando, através da opinião de autores especialistas, as principais questões dos Direitos Humanos e, principalmente, dos Direitos das Mulheres diante de situações de violência e de abuso por elas enfrentadas, apesar dos avanços ocorridos neste sentido e da igualdade entre homens e mulheres prevista por Lei.

2.1 OS DIREITOS HUMANOS

As questões de Direitos Humanos passaram, nos últimos anos, de questão de segunda ordem ao plano essencial de cada país. O respeito aos Direitos Humanos não é mais apenas uma questão de Estado, mas sim uma questão internacional que determina as relações internacionais de um país. (PENTEADO FILHO, 2012).

Os movimentos sociais contemporâneos são orientados pela constante busca por democracia e cidadania. É compreendido que a construção de uma sociedade democrática, com inclusão econômica, social, política e cultural, não apenas no âmbito individual, mas também no coletivo, é um processo complexo que exige esforços da sociedade. Também nesta mesma dinâmica, surge a ideia de direitos humanos como é entendida nos ordenamentos jurídicos internacionais e nacionais atualmente. Isto é visto claramente na evolução, desde a declaração universal de 1948, do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos, bem como os instrumentos internacionais que foram elaborados neste plano, tendo em vista que, cada vez mais, o ser humano é visto como sujeito de direitos que vão muito além do simples fato de pertencer a alguma nacionalidade. (RIOS, 2007).

Para que se chegasse onde se está hoje, uma longa história foi traçada por grandes defensores dos direitos humanos. Apesar de seu longo antecedente histórico, afinal a ideia de direitos humanos já foi expressa em documentos bem antigos como o Código de Hamurabi (1700 a.C. aproximadamente)¹ e, mais recentemente, na Revolução Francesa que trouxe as bases para os Direitos Humanos como conhecidos atualmente, foi a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos que as normas internacionais sobre os Direitos Humanos foram instituídas sob a forma de tratados e declarações. Passa então a existir o sistema

¹ O Código de Hamurabi é um monumento monolítico talhado em rocha de diorito, que contém um conjunto de leis que foram escritas na Mesopotâmia.

internacional de proteção dos Direitos Humanos e, com a universalidade destes direitos, os Estados estão sujeitos a normas superiores no que tange a dignidade humana. (SANTOS, 2006).

A Declaração Universal de 1948 introduziu a concepção contemporânea de Direitos Humanos, que foi reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Foi a partir da Declaração de 1948, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a ser desenvolvido, mediante a adoção de vários instrumentos internacionais de proteção. (PIOVESAN, 2006).

Foi necessário que o mundo passasse por muitas situações horríveis, como guerras e genocídios, para que se entendesse o valor da dignidade humana. Nesse sentido expõe Comparato (2001, p. 54):

Após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos.

O cenário existente ao final de duas guerras mundiais vivenciadas no século XX, exigiu a reconstrução dos Direitos Humanos, como orientação da ordem internacional contemporânea, criando-se assim um referencial ético que pudesse sustentar a paz. Após um longo período de ruptura com estes valores, o pós-guerra deveria significar o reencontro. (PIOVESAN, 2006).

Apesar de todos os avanços, muitas batalhas ainda serão necessárias para que se chegue ao ideal. Como defende Fachin (2007, pág. 19) “o direito não pode furtar-se a este compromisso prático de celebração dos direitos humanos e fundamentais, essências a uma existência minimamente digna, ainda desconhecida por uma expressiva população do globo”.

No Brasil os direitos fundamentais só passaram a ser plenamente garantidos pela Constituição Federal de 1988. O constituinte optou pela expressão “direitos fundamentais”, pois, como explica Silva (1998, p.183), direitos fundamentais são “situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana”. Para Piovesan (2008, p. 3) “a carta de 1988 situa-se como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil”.

Para que seja possível a realização dos Direitos Fundamentais, Campos e Corrêa (2009) destacam a necessidade de um mecanismo hábil de garantias, sendo estas garantias fundamentais disposições assecuratórias do exercício destes direitos.

2.2 A DIFERENÇA ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Apesar de terem seus conceitos designando realidades próximas, é importante destacar a distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Os Direitos Humanos são os direitos positivados no plano internacional, enquanto os Direitos Fundamentais são “os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo seu conteúdo e conformação variar de acordo com a ideologia e a mocidade do Estado”. (NOVELINO, 2009).

Ou ainda, como afirma Penteado Filho (2012, p. 21), “por derradeiro, Direitos Humanos são prerrogativas (direitos e garantias) inscritas em tratados e costumes internacionais, elevando-se à tipificação no Direito Internacional Público”.

Os Direitos Fundamentais são aqueles considerados básicos, imprescindíveis ao homem e indispensáveis à condição humana. E os direitos humanos são as cláusulas básicas, superiores e supremas que todo o indivíduo deve possuir. (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007).

Tendo sido feita esta diferenciação, vale salientar que, mesmo que os enunciados dos Direitos Humanos e Fundamentais se apresentem de formas distintas, ainda guardam uma relação entre si e também com os princípios fundantes do Estado de Direito (FACHIN, 2007).

Tanto os Direitos Humanos quanto os Fundamentais estão fundamentados no princípio da dignidade humana. Para Sarlet (2008, p. 29):

(...) justamente pelo fato de que a dignidade vem sendo considerada (pelo menos para muitos e mesmo não exclusivamente) qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria a destruição de outro, é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou, ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito.

É justamente a dignidade humana que, por ser considerada intrínseca e indissociável de todo ser humano, ocasionou uma mudança de pensamento e de valores, deixando os direitos de serem apenas do Estado. É fortalecida também a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve caber apenas ao Estado, sendo este um tema de interesse internacional. Este processo de universalização dos direitos humanos possibilitou a criação de um sistema internacional de proteção destes direitos. (PIOVESAN, 2006).

2.3 OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Nas últimas décadas o progresso em relação à proteção dos direitos humanos tem sido significativo, neste sentido muitos foram os instrumentos elaborados no plano internacional e legitimado por todos os Estados que desejam manter boas relações internacionais. Sobre a criação destes instrumentos, Trindade (1991, p. 1), afirma que:

No decorrer das quatro últimas décadas, o processo histórico de generalização e expansão da proteção internacional dos direitos humanos tem-se marcado pelo fenômeno da multiplicidade e diversidade dos mecanismos de proteção, acompanhadas pela identidade predominante de propósito destes últimos e pela unidade conceitual dos direitos humanos. Tais instrumentos de proteção, de natureza e efeitos jurídicos distintos, ao se multiplicarem ao longo dos anos, tiveram o propósito e acarretaram a consequência de ampliar o alcance da proteção a ser estendida às supostas vítimas. No presente contexto, tem-se feito uso do direito internacional de modo a aprimorar e fortalecer o grau de proteção dos direitos consagrados.

Os instrumentos de proteção dos direitos humanos são aplicados nos planos internacional, regional e nacional.

Sobre o plano internacional, Jesus (2003, p. 27) afirma que:

Os instrumentos internacionais de direitos humanos impõem responsabilidades aos países no sentido de respeitarem e assegurarem a proteção legal, incluindo a obrigação de prevenir e investigar violações, tomar as medidas apropriadas contra os seus perpetradores e encontrar mecanismos de proteção e de reparação para aqueles que sofreram as consequências desses fatos ilícitos (...).

Os instrumentos internacionais levam os Estados a temerem o risco de constrangimento político e moral, através de uma maior publicidade das violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, aumentando assim a segurança do cumprimento destes direitos, levando os Estados a se comprometerem com mais seriedade, inclusive promovendo reformas internas. (PIOVESAN, 2006).

As Nações Unidas desempenharam, e desempenham ainda, um papel fundamental no que tange a proteção dos direitos humanos. Desde a sua criação os mais importantes instrumentos de proteção foram criados, sendo o primeiro destes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Apesar de esta não ter sido um tratado, vale destacar a sua importância. Segundo Garcia (2005, p. 26):

O flagrante desalinho entre a plasticidade de suas linhas e a ausência de qualquer obrigatoriedade jurídica aos Estados subscritores, pois a Declaração universal não chegou a ser um tratado, não são aptos a apagar as vicissitudes pelas quais passou no decorrer dos anos. A Declaração paulatinamente se integrou aos valores prestigiados pela Carta das Nações, reduzindo sua acentuada abstração e conferindo-lhes maior determinabilidade, não podendo ser considerada tão-somente uma exortação moral.

Ainda no plano global pode ser citada a Convenção Contra o Genocídio (1949), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1984), a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração do Direito ao Desenvolvimento (1986), a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) e a Declaração de Pequim (1995). (PIOVESAN, 2009).

O sistema regional interamericano teve como ponto de partida a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, de 1948, que formou a base normativa para em 1969 entrar em vigor a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, instrumento mais importante no plano interamericano. (GOMES; PIOVESAN, 2000).

Sobre os países que aderiram à Convenção, Piovesan (2000, p. 29) ressalta que “(...) o Estado Brasileiro foi um dos Estados que mais tardiamente aderiram à Convenção, fazendo-o apenas em 25 de setembro de 1992”.

Outros instrumentos importantes no mesmo plano são a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento forçado de Pessoas (1994) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). (GOMES; PIOVESAN, 2000).

O sistema interamericano traz muitas peculiaridades, pois trata-se de uma região marcada por desigualdades sociais, democracias em fase de consolidação, uma cultura de violência e de impunidade, dentre outras. (PIOVESAN, 2006, p. 139).

No plano regional há ainda o sistema europeu e o sistema africano. Piovesan (2006, p. 119), faz uma comparação entre os três sistemas afirmando que “se o sistema regional europeu apresenta-se como o mais amadurecido e consolidado, estando o sistema interamericano em posição intermediária, o sistema regional africano é o mais recente e incipiente, em pleno processo de consolidação e construção”.

Em relação aos instrumentos de proteção no plano nacional destaca-se a Constituição Federal de 1988. No Art. 5º, está expresso que, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A redução das desigualdades passa a ser um princípio constitucional da República Federativa do Brasil, reconhecendo o Estado a necessidade de atuar positivamente neste sentido. (GOMES; PIOVESAN, 2000).

Seguida de decretos como o de nº 65.810/69 que promulga a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial, o 592/92 que promulga o Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, o decreto de número 591/92 que promulga o Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais e, por último o decreto 7.003/09 que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (e revoga o decreto de 5.051/04) este último afirma, dentre as suas diretrizes, Diretriz 7: Garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena. (PIOVESAN, 2009).

2.4 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Na idade antiga, o poder da mulher estava ligado à maternidade, ao dom de produzir novas vidas, sendo vista assim como um ser divino. A mudança para uma sociedade patriarcal foi gradativa, como expõe Santos (2006, p. 81), “a transferência do poder da Deusa Mãe para o Deus Pai, da Rainha para o Rei, teve lugar, em fases detectadas na mitologia mundial”.

Ainda segundo Santos (2006, p. 102), foi na idade média que ocorreu a maior mudança no sentido da desvalorização da mulher. O sistema patriarcal, gradativamente, se consolidou e os direitos humanos das mulheres passam a figurar num plano de submissão psico-sócio-jurídica. O movimento feminista dos anos 60 e 70 demonstrou a vontade feminina de alterar esta realidade, desejando exercer seus direitos sexuais e sua igualdade jurídica plenamente.

A situação de desigualdade e violência em que vivem, ainda nos dias atuais, muitas mulheres no mundo todo é conhecida por todos. Um acontecimento importante, que marcou o início do reconhecimento dos direitos da mulher, foi a Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos, como citam Campos e Corrêa (2009, p. 144):

Em Viena (Áustria), no ano de 1993, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, o movimento de mulheres levantou a bandeira de luta “Os Direitos das Mulheres também são Direitos Humanos”. Conquistou, de tal forma, avanços significativos com a inclusão na Declaração e Programa de Ação de Viena de que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral dos direitos humanos universais.

As mulheres brasileiras conseguiram vitórias expressivas, ao longo do século XX. Algumas vezes abolindo dispositivos legais discriminatórios, outras, conseguindo aprovar leis que reconheciam direitos fundamentais e ampliavam garantias. A primeira conquista feminina

no Brasil foi o direito ao voto, que só ocorreu em 1932. Nos Estados Unidos o primeiro Estado a conceder este direito à mulher foi o então território de Wyoming em 1896. E o primeiro país a permitir o voto feminino foi a Nova Zelândia em 1893. (CAMPOS; CORRÊA, 2009).

As mudanças sobre os direitos da mulher casada, só foram vistas trinta anos depois, como citam Campos e Corrêa (2009, p.73):

Durante a década de 1950, uma campanha foi introduzida por organizações feministas, nas grandes cidades, com apoio da imprensa, para conseguir aprovar no Congresso Nacional o novo Estatuto da Mulher Casada. Como resultado da campanha em prol da modificação do regime anacrônico em vigor na época, foi aprovado em 1962, um novo Estatuto, segundo o qual mulheres passaram a ter direitos como o de abrir contas bancárias e viajar sem autorização expressa do marido.

No Brasil, o princípio da igualdade de direitos instituído pela Constituição Federal de 1988 prevê o direito de tratamento idêntico pela lei e veda as diferenciações arbitrárias e discriminações absurdas. Art 5º, I, da CF, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Mas esta condição de igualdade ainda está longe de ser alcançada. Segundo Campos e Corrêa (2009, p. 113):

As desigualdades de gênero são resultados de uma construção sociocultural secular, não encontrando respaldo nas diferenças biológicas da natureza. Assim, num sistema de sujeição, dominação e de poder, passa-se a considerar natural a desigualdade construída socialmente.

Ainda segundo Campos e Corrêa (2009, p. 113) “nesse perfil, a violência se naturaliza, incorporando-se no cotidiano e nas relações intrafamiliares, proporcionando a complacência e a impunidade”.

Neste contexto surge a Lei Maria da Penha que tem a finalidade de defender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos, diante da situação de desigualdade. Sobre o assunto Campos e Corrêa (2009, p. 140) defendem que:

Em vigor desde o dia 22.09.2006, a Lei Maria da Penha dá cumprimento, finalmente, à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado brasileiro há 11 anos, bem como à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da ONU.

No Brasil, não obstante os avanços conquistados na última década, as mulheres continuam sendo discriminadas no mercado de trabalho e encontram dificuldades para se incluírem na vida política e econômica do país. A violência doméstica ainda é uma realidade constante na vida de muitas brasileiras o que indica uma forte exclusão e preconceito que dificulta também a sua inserção no mercado de trabalho de forma igualitária. Muitas das vítimas de agressão sexual sofrem caladas e os números continuam aumentando, segundo

estimativas 12 milhões de mulheres são violadas por ano no mundo, independentemente de sua classe social. (JESUS, 2003).

Além dos dados espantosos sobre o tráfico internacional de mulheres que serão apresentados a seguir, vale destacar que, ainda na contemporaneidade, muitas são vítimas de estupro, violência doméstica, abortos forçados, dentre muitas outras atrocidades cometidas contra o suposto sexo frágil. No Haiti, cerca de 32 mil mulheres e crianças foram estupradas em pouco menos de dois anos (dados revelados pela BBC Brasil.com, em 05/09/2006). E no Oriente Médio ainda há uma forte marca jurídica de inferioridade da mulher. Na Ásia e na África também existem casos assombrosos e recentes de violência contra a mulher. (CAMPOS; CORRÊA, 2009).

2.5 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS

Primeiramente vale ressaltar que, para abordar a problemática do tráfico de pessoas, é necessário compreender a sua relação com a violação dos direitos humanos, ou fundamentais. Esta relação é ao mesmo tempo causa e consequência do tráfico, pois, à medida que estes direitos são negados às pessoas, como a oportunidade de emprego, a educação e outras garantias mínimas para uma vida digna, surgem as vítimas em potencial desta violação. Estas vítimas terão ainda outros direitos oprimidos, quando passam a ser traficadas, desde o transporte até o momento que terão que trabalhar em situação degradante e desumana. (VASCONCELOS, 2009).

Ainda segundo Vasconcelos (2009, p. 45-46):

O tráfico de pessoas é o retrato do quanto estamos longe de atingir o *ethos* ideal para viver em sociedade. Traficar pessoas é, antes de tudo, a consubstanciação das denominações de objeto e pessoa. Negociar o envio de um ser humano aos cuidados de outro, interessado em tirar proveito através da exploração ilícita dos recursos que o traficado possa oferecer, nada mais é do que a coisificação do homem, a conversão dele em mera mercadoria, fazendo-o adquirir a mesma finalidade de um objeto com fins pecuniários, qual seja, a do comércio.

Há menos de 120 anos a escravidão era permitida por lei e praticada no Brasil e no mundo contra os afro-descendentes, que eram comprados e vendidos indiscriminadamente. Esta forma de escravidão só foi abolida pela Lei Áurea, após muitos anos de luta e muitas compensações financeiras concedidas pelo Estado à classe dominante. A forma moderna de escravidão, não é caracterizada pela venda ou compra, mas sim pelo uso e descarte dos seres humanos, que são aprisionados por uma dívida com o empregador, o que distingue a forma contemporânea da forma tradicional. Esta dívida não poderá ser quitada uma vez que o salário

é muito baixo e os bens supervalorizados pelos empregadores, impedindo assim que o explorado deixe o local de trabalho. (PEREIRA, 2007).

Crianças, adolescentes e travestis também são vítimas deste crime. Segundo Vasconcelos (2009) no caso das crianças e adolescentes (produtos), a maioria é afro-descendente, provenientes de classes sociais mais desfavorecidas e que, na maioria dos casos, já sofreram abusos sexuais. Estas crianças/adolescentes ou são sequestradas, ou são enganadas pelos traficantes. 12,01% das denúncias apontam que o aliciador é alguém da família, em 87,99% dos casos o aliciador não tem ligação com a família da vítima. No caso das travestis, estas caem nas redes do tráfico, por enfrentarem forte preconceito e pressão social. Como são forçadas a sair de casa e abandonar a escola, deixam de ter o apoio de suas famílias e escolarização para melhores condições de trabalho, encontrando na indústria do sexo a possibilidade de exercerem a sexualidade e de se sustentarem com isso.

O surgimento e o crescimento do tráfico de pessoas no mundo estão ligados a muitos fatores. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2006, p. 15):

Entre os fatores básicos de contribuição para essa modalidade de tráfico estão: a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a violência doméstica, a instabilidade política, econômica em regiões de conflito, a emigração irregular, o turismo sexual, corrupção dos funcionários públicos e leis deficientes.

O tráfico internacional de seres humanos é um problema muito antigo da humanidade. A principal questão é que, apesar de antigo ainda é atual, pois, mesmo com todos os avanços dos direitos humanos, milhões de pessoas continuam sendo traficadas no mundo todo, principalmente mulheres, para fins dos mais diversos tipos de exploração. (PEREIRA, 2007).

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Nações Unidas, 2000), o denominado Protocolo de Palermo, traz a seguinte definição de tráfico de pessoas:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

É fundamental considerar o fato de que esta definição foi pensada em um contexto de preocupações com o controle de fronteiras nacionais. O intuito, quando foi elaborada esta

definição, era de combater o crime organizado e não de promover os direitos humanos. A definição aborda fenômenos distintos e favorece confusões e relações simplistas entre migração irregular, tráfico de pessoas e de armas. O objetivo desta normativa, apesar de também contemplar interesses humanitários, permanece, portanto, sendo o de combater o crime organizado. (VENSON; PEDRO, 2013).

No plano internacional destacam-se duas práticas ilegais de tráfico de seres humanos, sendo estas a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, é importante ressaltar que, apesar da proximidade entre as duas atividades criminosas, elas se diferenciam. Segundo Jesus (2003, p. 17):

Os pontos de diferenciação estão no consentimento, transnacionalidade e exploração. O fator mais importante é o tipo de exploração empregado nesses casos. Uma vez que no tráfico de imigrantes existe um negócio que se encerra na entrada do país destinatário, diferente do que acontece no tráfico, em que as pessoas traficadas permanecem sendo abusadas na chegada ao destino, a fim de gerar lucros aos traficantes. De grande importância é essa diferenciação, pois o tratamento adequado na legislação pertinente pode contribuir para que as vítimas do tráfico tenham acesso à proteção legal.

Estas duas modalidades de tráfico se entrelaçam, podendo o tráfico de migrantes ser um meio para a execução do tráfico de pessoas. Muitas das pessoas que se tornam vítimas do tráfico oferecem aos traficantes sua força de trabalho em troca de ajuda para efetuar a travessia. Neste processo se tornam dependentes de seus traficantes, que poderão explorá-las da forma que bem entenderem. (VASCONCELOS, 2009).

Para Venson e Pedro (2013) “Tráfico de pessoas não é uma categoria sociológica. É uma categoria jurídica que nasceu dentro da discursividade da necessidade de policiamento das fronteiras transnacionais”.

Vale ressaltar que, segundo o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 98% das vítimas são mulheres e os outros 2% se dividem entre crianças, adolescentes, homens e travestis. (VASCONCELOS, 2009).

2.5.1 As espécies de tráfico de seres humanos

Tráfico de Seres Humanos (TSH) é gênero, tendo como espécies a exploração da prostituição, outras formas de exploração sexual, a remoção de órgãos para venda, a adoção ilegal e as práticas similares à escravidão (Tráfico de Seres Humanos no Brasil, publicação do Ministério da Justiça – Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos, lançado em 2003).

Sobre a remoção de órgãos, Vasconcelos (2012, p. 54) afirma que:

A remoção de órgãos para fins comerciais, modalidade do tráfico de pessoas, também conhecido como tráfico de órgãos, é um crime transnacional que viola os direitos fundamentais do homem, tais como o direito à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana.

Trata-se de um crime complexo, que envolve questões culturais, de desigualdade social e de exploração da miséria. Esta prática transforma o corpo em fragmentos de mercadoria. Este tema foi inserido na legislação brasileira através do Decreto 5.017/2004 que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. (VASCONCELOS, 2009).

Sobre as práticas similares à escravidão, ou redução à condição análoga a de escravo, Birol (2012, p. 8) destaca que “toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores”.

No que tange a adoção ilegal, Birol (2012, p. 9) afirma que:

Acontece quando crianças e adolescentes são transportadas com ou sem o consentimento ou a autorização dos pais, e são vendidos/entregues para outras pessoas, muito comumente casais, que tenham o desejo de adotar um filho. Tudo é feito sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção.

Vasconcelos (2009) chama a atenção para um aspecto importante sobre o Protocolo de Palermo, que é o seu aspecto genérico, pois ocorre a ampliação do objeto, incluindo todas as formas de tráfico humano. Sem fazer distinção de idade e de sexo, deixando todas as pessoas na mesma categoria quando exploradas.

2.6 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Na Europa, o tráfico aumentou drasticamente desde a queda do muro de Berlim, em 1989. Cerca de 500 mil pessoas são levadas ao continente a cada ano e os principais países de destino são: Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca. Quanto à origem das mulheres traficadas, destacam-se os países do Leste Europeu, do Sudeste Asiático, da África e da América Latina (especialmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana). (DIAS, 2005).

A violência contra as mulheres traz dados assustadores a cada ano. Segundo dados divulgados pela ONG CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), a cada ano, 4 milhões de pessoas são traficadas no mundo, na sua maioria meninas e mulheres. O negócio é

rentável, chegando- se a um lucro de 12 bilhões de dólares ao ano. (CAMPOS; CORRÊA, 2009).

Como causas do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, Kanics (apud JESUS, 2003, p. 19) afirma que:

No caso específico das mulheres, já que praticamente 99% das pessoas traficadas são do sexo feminino, há aspectos culturais presentes na discriminação de gênero que devem ser considerados. Em vários países, as mulheres e as meninas são desvalorizadas ou são consideradas mercadorias que têm um preço no mercado do sexo.

Ainda como fator que contribui para esta prática criminosa e que deve ser salientado, Jesus (2003, p. 20) expõe que:

A legislação leniente em relação aos abusos de direitos contra mulheres e crianças ou mesmo inadequada aos padrões internacionais contribui para a efetivação do tráfico. A existência de autoridades policiais e/ou judiciais corruptas aumenta as chances de mulheres e crianças entrarem na rede da exploração. Sabe-se de casos de exploração sexual infanto-juvenil que ocorrem com a participação ativa de policiais, por exemplo.

Como já foi exposto anteriormente, muitos foram os avanços em relação à proteção dos direitos das mulheres nos últimos anos. Neste sentido as Nações Unidas, segundo Comparato (2001, p.245):

Adotaram três convenções internacionais com o objetivo de defender os direitos das mulheres, de acordo com o princípio básico de igualdade entre os sexos. A primeira, em 20 de dezembro de 1952, destinada a regular os direitos políticos das mulheres; A segunda, em 7 de novembro de 1962, sobre o consentimento, o registro e a idade mínima para o casamento; A terceira, em 21 de dezembro de 1965, sobre todas as formas de discriminação racial.

Entretanto o tráfico de mulheres parece estar fortemente enraizado no mundo atual, para se ter noção da dimensão do problema, destaca-se por ser a terceira maior fonte de renda do crime organizado transnacional, perdendo apenas para o comércio ilegal de armas e drogas. (JESUS, 2003).

Para que seja possível alterar esse cenário, será necessária uma forte mudança que vai desde o reconhecimento efetivo da igualdade entre homens e mulheres, fazendo assim com que as mulheres deixem suas posições de vulnerabilidade em relação aos homens, até o acesso a oportunidades iguais de moradia, educação, emprego e, principalmente, à liberdade, prevalecendo assim os direitos das mulheres. (JESUS, 2003).

2.6.1 A evolução histórica do fenômeno

Após a abolição da escravidão, o século XIX é marcado por uma nova preocupação, ou seja, o tráfico de escravas brancas para fins de exploração sexual. Das últimas décadas deste século às primeiras do século seguinte, Buenos Aires e Rio de Janeiro foram as capitais do tráfico internacional de mulheres na América do Sul e eram as portas de entrada para o continente. (RODRIGUES, 2013).

O tráfico de pessoas é considerado a prática moderna de escravidão e atrai cada vez mais vítimas no mundo todo. Segundo Dias (2005, p. 12):

O tráfico de pessoas acontece em grande parte dos países do mundo: dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços e até entre diferentes continentes. Historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do Hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos. Atualmente, no entanto, acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas.

Ainda segundo Rodrigues (2013, p. 63):

Entre 1904 e 2000, observa-se a evolução da legislação internacional sobre a matéria. No tocante ao objeto de proteção, houve um alargamento, pois inicialmente a proteção era destinada apenas às “escravas brancas”, avançando para “mulheres e crianças” e finalmente para “pessoas” ou seres humanos”.

Segundo Rodrigues (apud MENEZES, 2001) no século XX houve uma inversão dos fluxos migratórios. As escravas brancas que eram trazidas da Europa para a prostituição na América do Sul deixam de ser a preocupação, passando agora os países subdesenvolvidos à categoria de fornecedores de mulheres para esta finalidade.

Com a globalização, os traficantes encontram facilidades nos meios de comunicação e a facilidade de transpor fronteiras. O ser humano é tratado como mercadoria, retirado de lugares onde se encontram em situação vulnerável e levados aos melhores mercados para sua exploração. (RODRIGUES, 2013).

2.7 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

A escravidão é uma prática que surgiu nos primórdios da história e já era praticada em civilizações antigas como Egito, Grécia e Roma. Estas civilizações utilizaram o trabalho escravo de povos vencidos em guerra ou criminosos para a execução de muitas

tarefas. Isto mostra que a origem da escravidão na história da humanidade é muito mais antiga do que a origem do tráfico negreiro. (RODRIGUES, 2013).

Quando se fala em escravidão de negros, normalmente se pensa em trabalho forçado, seja na agricultura ou doméstico, mas em geral braçal. O que raramente se pensa, e, entretanto foi uma prática comum naquela época, é que as mulheres negras, além do serviço doméstico, também serviam como escravas sexuais para seus senhores. (RODRIGUES, 2013).

Em meados do século XIX, buscou-se, por questões mais econômicas do que humanitárias, a extinção da escravidão de negros para exploração do trabalho. Neste contexto surge uma nova preocupação, extremamente racista, que é a categoria tráfico de mulheres brancas para prostituição, tratando-se aqui de um novo fenômeno, relacionado a preocupações de um novo século, apesar de motivado por razões semelhantes. (VENSON; PEDRO, 2013).

Em 1904, por questões de ordem moral foi produzido, na esteira da discussão sobre tráfico para práticas escravistas nas Américas, o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas, sendo esse o primeiro instrumento internacional que tratou de tráfico para exploração sexual. Foram encontradas referências a um instrumento anterior, de 1885, sendo este um instrumento inglês e denominado *Criminal Law Amendment Act*, este mencionava o tráfico de mulheres para prostituição, mas não se constituía como uma norma específica sobre a questão. (VENSON; PEDRO, 2013).

Esta problemática tem sido enfrentada no âmbito mundial, através de um sistema internacional criado para a proteção dos direitos humanos, por meio de tratados, convenções e protocolos. Novas legislações internas vêm sendo implementadas por cada país e campanhas de sensibilização e informação da população mundial estão sendo divulgadas, buscando-se assim, combater e prevenir o tráfico de seres humanos. (VASCONCELOS, 2009).

Segundo Vasconcelos (2009, p. 31):

O tráfico de seres humanos – TSH, para fins de exploração sexual, é uma prática criminal que se configura por uma rede de membros, com o intuito de deslocar pessoas de uma região para outra dentro do seu próprio país (tráfico interno) ou para outros países (tráfico internacional), a fim de que sejam submetidas à exploração sexual, negando-lhes o direito à liberdade de escolha, o de ir e vir, à dignidade da pessoa humana, entre tantos outros direitos e garantias fundamentais.

Atualmente, a escravidão está relacionada à escravidão sexual, principalmente de mulheres. Estas mulheres deverão servir centenas ou até milhares de clientes, até que não tenham mais serventia e sejam descartadas ou morram. Trata-se de uma atividade ilícita mais lucrativa do que o tráfico de drogas, pois estas devem ser plantadas e cultivadas, ao contrário

das mulheres que podem ser utilizadas inúmeras vezes, além de não ser uma “mercadoria” ilícita. (RODRIGUES, 2013).

Além do Brasil, o Leste Europeu é um grande fornecedor de mulheres para fins de exploração sexual. As vítimas são originárias da antiga União Soviética e buscam a rota Albânia-Itália para saída da pobreza. Como todas as outras, estas mulheres também procuram melhorar suas condições de vida, deixando para trás seus países que, desde a queda de Cortina de Ferro, nos anos 90, vêm enfrentando dificuldades como o desemprego e as guerras civis. (RODRIGUES, 2013).

2.7.1 O conceito de exploração sexual

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um tipo penal formal e alternativo. Logo, permite a responsabilização pelo crime, ainda que a exploração sexual não se consuma, bastando o recrutamento, o transporte, a transferência, o acolhimento ou alojamento para estas finalidades. (PEREIRA, 2007).

A exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres, consiste em uma forma de exploração de trabalho. Esta exploração comercial pode ocorrer por dinheiro ou outras formas de pagamento e envolve uma relação desigual de submissão e de propriedade. Segundo Silva e outros (apud FALEIROS E CAMPOS) esta forma de exploração pode ser definida como “um comércio que tem atividades onde é vendida a própria relação sexual (prostituição), a imagem do corpo e de relações sexuais ao vivo (strip-tease, shows eróticos) ou fotografado/ filmado (pornografia)”.

Silva e outros (apud COSTA et al 2005, p. 4) afirmam que:

A exploração sexual inclui o abuso sexual, as diversas formas de prostituição, o tráfico e venda de pessoas, todo o tipo de intermediação e lucro com base na oferta/demanda de serviços sexuais das pessoas, turismo sexual e fonografia infanto-juvenil.

As situações de vulnerabilidade social, geradas pela pobreza, pelas questões de gênero e de raça, pelos princípios, dentre outros fatores, possibilitam à rede de exploração sexual comercial o fácil acesso a crianças e adolescentes que vivem nesta condição vulnerável. O enfrentamento deste problema requer enfocá-lo como um brutal desrespeito aos direitos humanos e uma série de mudanças no modo de pensar e agir da sociedade. (SILVA et al, 2005).

Em 1949, um eco da criação da ONU produziu a Convenção para Eliminação do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem, que tratava de pessoas traficadas

para fins de exploração sexual, consolidou outros acordos internacionais anteriores e foi adotada pela Assembleia Geral. Essa convenção declarava que a escravidão de mulheres e crianças para prostituição era incompatível com a dignidade e os direitos fundamentais de seres humanos. Nesse contexto, os anseios eram diferenciados daqueles do início do século, pois falava-se de seres humanos ao invés de mulheres e crianças. (PEREIRA, 2007).

De acordo com Vasconcelos e Bolzon (2008) o relatório global de 2005, utiliza o termo exploração sexual comercial, para homens ou mulheres que entraram na prostituição de forma involuntária ou em outras formas de atividades sexual. Em casos de crianças e adolescentes exercendo esta profissão, também é utilizada esta expressão.

A seguir serão abordadas as modalidades de exploração sexual, sendo estas, segundo o Instituto Interamericano da Criança (INN) a prostituição, a produção industrial pornográfica, o turismo sexual e o tráfico de pessoas para fins sexuais e, mais recentemente, o sexo e a pornografia via internet. (RODRIGUES, 2013).

2.7.2 A pornografia

Segundo Silva e outros (2005, p. 104) “trata-se da produção, exibição, divulgação, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico”.

É importante destacar ainda que, conforme Rodrigues (apud SILVEIRA, p. 46) “segundo o entendimento feminista, a pornografia é mais uma espécie de discriminação de gênero, ou seja, mais uma forma de expor a mulher subjugada pelo homem, baseada na estrutura de poder macho-fêmea”.

Há, no caso desta atividade, um dilema relacionado à liberdade de expressão e os danos que podem ser causado pela “objetificação” feminina que pode ocorrer. É necessário, portanto, no que tange aos direitos sexuais e sua possível violação, analisar cada caso de manifestação pornográfica e suas particularidades. (RIOS, 2007).

Rodrigues (apud Nucci, 2010, p. 143), afirma que, no caso da exploração sexual comercial:

O caso mais emblemático é o da indústria pornográfica. Filmes, livros e revistas pornográficos são comercializados normalmente nos termos do art. 5º IX, da Constituição Federal brasileira. Atores e atrizes são remunerados como em um emprego qualquer, e o Estado recolhe tributos dos filmes e revistas, por exemplo. Sendo maiores, e consentindo no ofício, não se pode dizer que se trata de exploração.

Com a vasta utilização da internet no mundo atualmente, seu fácil e rápido acesso e as dificuldades no seu controle, torna-se cada vez mais difícil de deter as redes que agem

aliciando pessoas para esta modalidade de exploração sexual. Apesar das denúncias em nível nacional e internacional, esta rede possibilita a rápida disseminação das práticas pornográficas (SILVA et al. 2005).

2.7.3 A prostituição

Para definir esta modalidade, que encontra justificativa na necessidade da sexualidade humana, principalmente masculina, podem ser citadas as palavras de Silva e outros (2005, p. 102-103) que afirmam ser:

A atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário, mas podendo incluir a satisfação das necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e de serviços (restaurantes, bares, hotéis, *shoppings*, diversão).

Entretanto, conforme Venson e Pedro (2013) a grande dificuldade de abordagem deste tema, decorre da ponderação da liberdade de emprego do próprio corpo com finalidades econômicas, ou seja, o exercício da autonomia sexual, com um histórico de danos, principalmente a mulheres, que ocorrem pela exploração sexual onde, deixando de haver consento da pessoa explorada, ocorre a violação de seus direitos sexuais. A intolerabilidade da exploração sexual, bem como suas atividades relacionadas, como o tráfico de mulheres, é enfatizada na legislação internacional de direitos humanos. Vale destacar neste contexto que, no Brasil, prostituição não é crime, tão somente a exploração da prostituição (Rufianismo). (RIOS, 2007).

Ora, mesmo que o código não penalize o exercício da prostituição, continua aí um sentido de proibição dessa atividade. Certamente esse jogo de conceitos é estratégico para que as pessoas entendam que uma pessoa envolvida em tráfico, figurando na posição de 'vítima' (no sentido jurídico técnico), não pode ser tratada como infratora. Porém, essa estratégia traz outro complicador, tão grave quanto a culpabilização mais evidente. Essas conceituações deixam muito pouco espaço para o entendimento de que a prostituição pode ser uma atividade ponderada, negociada e escolhida em uma gama de opções possíveis. Ao igualar prostituição à exploração sexual, apaga-se a agência pessoal das pessoas que se envolvem nessa atividade e se boicota a discussão a respeito dos direitos das pessoas que se dedicam voluntariamente a essa atividade (VENSON; PEDRO, 2013).

Ainda neste sentido, Rodrigues (2013, p. 44) afirma que:

O Estado Democrático de Direito garante a todos o direito à liberdade. Assim, quando diante de um consentimento válido, que não esteja eivado por qualquer tipo

de vício, e não se tratando de pessoa vulnerável, entende-se que a opção laboral pela prostituição deve ser respeitada.

Divergindo quanto à questão do consentimento, há atualmente duas posições centrais a respeito da prostituição e que se fazem evidentes no debate antitráfico. De um lado há a posição abolicionista, defendida pela Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (CATW), que considera que toda prostituição é forçada. De outro lado, defendida pela Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), sediada na Tailândia, há a posição que reconhece que não é o exercício da prostituição em si que é abusivo, mas as más condições de trabalho. Enquanto a posição abolicionista argumenta que uma pessoa não escolhe essa atividade, pois é sempre forçada por alguma circunstância, a outra rejeita a noção de que trabalhadoras do sexo em processos migratórios sejam apenas submissas e passivas, reconhecendo sua subjetividade e agência pessoal. Em 1996, através da GAATW, foi reconhecida a distinção entre prostituição 'voluntária' e prostituição 'forçada'. (VENSON; PEDRO, 2013).

O Código Penal Brasileiro relaciona diretamente a exploração sexual com a prostituição, pois, tomando-se em conta a disposição sobre “prostituição ou outra forma de exploração sexual”, há uma afirmação de que a prostituição é também uma forma de exploração. O mesmo ocorre no Protocolo de Palermo, onde está escrito “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual” (art. 3º, a). (RODRIGUES, 2013).

2.7.4 O turismo sexual

O turismo sexual, segundo Silva e outros (2005, p. 104), inclui-se facilmente em uma economia globalizada e

Caracteriza-se pelo comércio sexual, em regiões turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do terceiro mundo. O principal serviço comercializado no turismo sexual é a prostituição, incluindo nesse comércio a pornografia (shows eróticos) e o turismo sexual transnacional, que acoberta situações de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Algumas vezes o turista sexual se interessa por mulheres e adolescentes do local e mantém o elo com o agente que arranjou o “pacote turístico”, assim, quando retornar a seu país de origem, poderá solicitar que a mulher ou adolescente com a qual esteve envolvida seja enviada a seu país ou então poderá já levá-la quando voltar. No país do “turista”, estas vítimas podem ser inseridas no mercado local do sexo ou ser mantidas em confinamento sob o disfarce de um casamento. (DIAS, 2008).

Conforme Rodrigues (2013, p. 45):

Os *turistas* podem vir em grupos ou sozinhos, e muitas vezes o *pacote* inclui os serviços sexuais a serem prestados. O turismo sexual pode se configurar também nos casos em que a pessoa não comprou o *pacote*, mas aceita as ofertas feitas pela indústria do sexo no local de destino.

Os recursos da internet facilitam a divulgação do turismo sexual, que é bastante comum no Brasil, tendo em vista a imagem da mulher brasileira sensual, vendida no mundo todo. Na corrente da exploração sexual, esta forma de exploração de mulheres e meninas encontra na globalização sua fácil disseminação e consegue, através de agências especializadas que funcionam de forma organizada vendendo e divulgando com material pornográfico a prostituição, encontrar seus clientes em países do Primeiro Mundo. (JESUS, 2003).

2.8 OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Através da criação de um sistema internacional que visa à proteção aos direitos humanos, por meio de tratados, convenções e protocolos, a questão do tráfico internacional de mulheres tem sido enfrentada. Novas legislações internas estão sendo implementadas em cada país e as campanhas lançadas visam à conscientização da população mundial, em prol da repressão e prevenção ao tráfico. (VASCONCELOS, 2009).

Destaca-se neste contexto também o papel do UNODC (Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime Organizado) que monitora a implementação legal dos instrumentos legislativos de cada Estado no sentido de combater o tráfico internacional. Este órgão também é responsável pela realização de pesquisas com o intuito de identificar as formas de combate ao tráfico. (DIAS, 2005).

2.8.1 O combate internacional ao tráfico internacional de mulheres

Em 1885, no Congresso Penitenciário de Paris, o tema foi debatido pelos Estados, pois já se compreendia a necessidade de cooperação para prevenir e punir o tráfico de mulheres visando à prostituição e os movimentos migratórios. Ainda buscando debater a questão e elaborar acordos internacionais, foi realizado em 1899, em Londres, o Congresso Internacional Sobre Tráfico de Escravas Brancas. A Conferência de Paris, que ocorreu em 1902, contou com a presença do Brasil. (RODRIGUES, 2013).

Foram identificadas três tipos de redes especializadas em tráfico de pessoas, sendo estas as redes amadoras, as profissionais com abrangência interestadual e as profissionais com abrangência internacional. As redes profissionais atuam de forma estruturada e seus participantes têm papéis bem definidos. Estes papéis podem ser de investidores, aliciadores, transportadores, servidores públicos corruptos, informantes, guias, seguranças, administradores das casas de prostituição, cobradores, lavadores de dinheiro, especialistas e pessoal de apoio. (DIAS, 2005).

A maior dificuldade na apuração do crime de tráfico de pessoas e apreensão dos criminosos, conforme Dias (2005, p. 55):

(...) é obter provas que tenham valor na esfera judicial. A prova está muito ligada ao testemunho das vítimas, que estão sujeitas a todo tipo de pressão. Induzidas pelos traficantes e aliciadores, elas acham que estão envolvidas na qualidade de participante do crime, e na realidade são vítimas. Isso dificulta bastante a obtenção da prova.

A ONU, que vem buscando definir e combater o tráfico internacional em termos mundiais, por intermédio do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Armas, elaborou o Protocolo de Palermo, que foi assinado em Palermo, na Itália e que no Brasil foi promulgado pelo Decreto n. 5.017/04, tratado este que tem extrema importância no combate ao gênero Tráfico de Pessoas. (PEREIRA, 2007).

Para Faria (2008, p. 169):

O trabalho no enfrentamento do tráfico de pessoas para a exploração sexual, sem dúvida, passa por um trabalho de conscientização da população sobre os diferentes comportamentos sexuais, principalmente das mulheres, diminuindo as punições sociais e criminais a essas condutas.

Em documentos recentes sobre trabalho forçado, produzidos pela Organização Internacional do Trabalho, é feita uma distinção entre as formas “tradicionais” de trabalho forçado e as “novas” formas. Por formas tradicionais, são caracterizadas aquelas ligadas a estruturas agrárias e de produção, onde há a exploração de grupos mais vulneráveis por outros com melhor posição social, ou seja, estruturas profundamente enraizadas na sociedade. As novas formas estão ligadas ao fenômeno da migração e à exploração de trabalhadores migrantes, havendo aqui uma relação com o tráfico de pessoas. Caracteriza-se o trabalho forçado como uma grave violação dos direitos humanos e a OIT vem tentando combater todas as suas formas, exigindo dos Estados membros que colaborem. (VASCONCELOS; BOLZON, 2008).

2.9 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO BRASIL

O fluxo migratório de pessoas no mundo é uma questão histórica que ainda hoje ocorre com muita frequência. O Brasil é um país formado, em grande parte, por esses fluxos migratórios. Sobre o assunto, Ribeiro (1992, p. 15-16) destaca que:

Milhões de pessoas se deslocam no mundo como migrantes por muitas razões e o Brasil é um dos personagens centrais desta história. É um país que se formou pelo encontro e desencontro de povos que aqui viviam há milhares de anos, com povos que aqui chegaram vindos da Europa, Ásia e África, desde o século XVI.

Entre os últimos a grande maioria foi trazida à força nos navios negreiros, dando início ao processo conhecido hoje como tráfico de pessoas no Brasil. Numa segunda parte da história do país destaca-se a vinda dos imigrantes europeus para o Novo Mundo em busca de novas realizações e que aqui se deparavam com uma realidade de semiescravidão contra a qual lutaram. É justamente nesse fluxo e refluxo mundial de pessoas que emerge o tráfico de mulheres brancas. Estas meninas ou jovens eram trazidas de vários países da Europa para serem exploradas sexualmente nos países da fronteira da crescente economia capitalista. (JESUS, 2003).

Esse processo deu origem à nova forma de escravidão, para Jesus (2003, p. 15) “O tráfico de pessoas é a forma renovada da escravidão que se pensava extinta e seu combate depende de uma maior garantia dos direitos fundamentais das vítimas desse crime”.

Esta prática, que teve início na antiguidade e continua existindo na atualidade, vem se aprimorando e está cada vez mais organizada e descentralizada, sendo este um dos fatores que dificulta a apreensão e a punição dos criminosos. Consiste tal prática no ato de um aliciador enganar dolosamente ou coagir a vítima e, com o propósito de transferi-la a outro país ou a outra região, apropriar-se de sua liberdade e praticando qualquer ato exploratório. (PEREIRA, 2007).

O cenário se alterou bastante no Brasil nos últimos anos, mas, infelizmente, o fluxo apenas se inverteu, como afirma Jesus (2003, p. 72):

Nesses últimos 100 anos, o Brasil passou de país de destino para país fornecedor do tráfico de mulheres e crianças. Apesar de ser um problema flagrante, não há estatística confiável para fornecer uma precisa ideia de sua extensão. É certo que o país está às voltas com o tráfico de mulheres, sobretudo para fins de exploração sexual. O tráfico de crianças para adoção e migração ilegais também são questões presentes e, com frequência, chegaram às páginas dos jornais nos últimos seis anos.

Atualmente, as mulheres são as maiores vítimas deste tipo de tráfico. De acordo com o escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), são vítimas das redes internacionais de tráfico de seres humanos que operam no Brasil, mulheres solteiras e jovens,

negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos, de baixa escolaridade. (CAMPOS; CORRÊA, 2009).

Para Jesus (2003, p. 129), “o recrutamento e o aliciamento acontecem das maneiras mais diversas. Uma carta, um bilhete, um anúncio, um e-mail podem ser o começo de uma longa jornada de explorações”. Neste sentido, destaca-se a influência da globalização no processo de aliciamento, pois, fica cada vez mais fácil para as quadrilhas encontrarem suas vítimas em países distantes. Os aliciadores também estão presentes, em alguns casos, nas boates e nas casas de prostituição, sendo que pode ocorrer até mesmo de mulheres que já foram aliciadas se tornarem recrutadoras. (JESUS, 2003).

Os dados recolhidos sobre o Brasil são alarmantes e entre 1995 e 1998, os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraná e Rio Grande do Sul apresentavam maior número de inquéritos abertos para apurar o tráfico de mulheres. Foi descoberto que a maior parte das mulheres que saem do Brasil procura a Espanha, em 1998 foram encontradas 463 meninas fazendo programas neste país. Outras rotas importantes são a Alemanha, Portugal, a Itália e a Inglaterra. (JESUS, 2003, p. 73).

A parcela de contribuição brasileira para o tráfico internacional de seres humanos é alta sendo que, segundo Jesus (2003, p. 73):

(...) de acordo com organismos internacionais, o Brasil teria uma fatia de 15% do movimento do tráfico mundial de seres humanos. Segundo a mesma projeção, cerca de 95% dessas mulheres encontram-se com passaportes retidos, devem a aliciadores e vivem em condições degradantes e humilhantes.

O tráfico de pessoas continua se inserindo facilmente na sociedade brasileira, por se tratar de uma sociedade machista, onde os comportamentos sexuais masculinos são aceitos e até incentivados, enquanto os femininos são punidos. É necessário perceber a origem dos estereótipos para que haja uma aceitação dos seres humanos, mulheres ou não, independente da forma como cada um conduz a sua vida. Entender que homens e mulheres são dotados da mesma capacidade e que a sexualidade feminina deve ser aceita da mesma forma como a masculina. (FARIA, 2008).

O Governo Brasileiro precisará desenvolver políticas públicas que, acima de tudo, melhorem as condições de vida das mulheres que são facilmente atingidas pelas quadrilhas internacionais, pois, a melhor forma de se combater este problema será evitando que estas mulheres e meninas sintam a necessidade de buscar no exterior oportunidades não encontradas em seu país. (JESUS, 2003).

2.9.1 Um histórico do tráfico de mulheres no Brasil

Como já foi dito anteriormente, o tráfico de pessoas no Brasil teve início com a escravidão dos negros que eram trazidos da África e, apesar de hoje o fluxo ter apenas se invertido, passando de país importador a país exportador, o tráfico internacional de mulheres nada mais é do que uma forma moderna de escravidão que continua sendo praticada no Brasil e no mundo. (VASCONCELOS, 2009).

Historicamente, a migração ocorre mesmo internamente, conforme a demanda por mão de obra em determinadas regiões. Como exemplos desta demanda temos a construção da Ferrovia Madeira Mamoré, a exploração da borracha e a descoberta dos grandes garimpos na década de 80. (BIROL, 2012).

Atualmente, a utilização do trabalho escravo continua sendo uma prática comum no Brasil. No âmbito interno ocorre com o objetivo de fornecer mão de obra para trabalho forçado na agricultura, estas pessoas são retiradas das áreas rurais e levadas para as áreas urbanas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho entre 25 e 49 mil brasileiros são submetidos a trabalho forçado. O país também é apontado como receptor de vítimas do tráfico, provenientes principalmente da América do Sul, da África e da Ásia, que têm como principal destino a cidade de São Paulo, onde são submetidas a longas jornadas de trabalho em regime de escravidão. (DIAS, 2005).

No Brasil, alguns fatores favorecem a fácil disseminação desta prática criminosa, como o baixo custo operacional, a existência de boas redes de comunicação, de portos e aeroportos e de casas de câmbio e bancos, a facilidade de ingresso em vários países sem a necessidade de visto, pela miscigenação racial e por ser conhecido com um país hospitaleiro para turistas. (DIAS, 2005).

Segundo o levantamento do Ministério da Justiça, realizado em parceria com o UNODC, os Estados em que a situação é mais grave são Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, pois trata-se dos principais pontos de saída do país. Também foi apontado o Estado de Goiás, devido ao fato das mulheres deste Estado possuírem o biótipo que atrai os clientes de serviços sexuais na Europa. (DIAS, 2005).

No continente americano, o tráfico ocorre da América Latina em direção aos Estados Unidos e Canadá. Há também um fluxo regional que ocorre entre os países da América Latina, principalmente de brasileiras em direção à Venezuela e à Guiana Francesa, que se destina à exploração sexual e de bolivianos para o Brasil para o trabalho escravo, principalmente na indústria têxtil. (RODRIGUES, 2013).

O Brasil é apontado, por estimativas internacionais, como um dos principais países da América Latina a contribuir para o tráfico internacional. Cerca de 75 mil mulheres e crianças brasileiras foram traficadas para a Europa. O tráfico só vem sendo admitido como uma realidade brasileira, a partir do início dos anos 1990. Segundo Jesus (2003, pág. 2) “O tráfico de seres humanos no Brasil se configura em direção à exploração sexual de mulheres e meninas, adoção internacional ilegal, turismo sexual e trabalho forçado”. Infelizmente há uma escassez de dados que não permite uma real dimensão do problema.

O tráfico de seres humanos causa muitos prejuízos ao país, como a expansão e a diversificação do crime organizado, pois, uma vez estabelecidas suas redes de tráfico, podem expandir para outras atividades como o tráfico de drogas e armas. Outro risco que o tráfico traz ao Estado é a corrupção do setor público, devido ao envolvimento de altas quantias de dinheiro. Além dos problemas anteriores ainda podem ser destacados a desestabilização econômica, a corrupção do sistema político, a desestabilização demográfica e a desestabilização dos mercados de trabalhos ilegais. (DIAS, 2005).

2.9.2 As principais rotas do tráfico de mulheres

As rotas do tráfico acompanham as da imigração. O movimento foi tradicionalmente do Sul para o Norte. É importante ressaltar que o tráfico não ocorre apenas entre países, mas também entre regiões ou sub-regiões e dentro de países. As rotas da imigração, do tráfico e os países de origem, trânsito e destino mudam rapidamente e a dificuldade em definir estas rotas ocorre pela indisponibilidade de informações a respeito, principalmente na África e na América do Sul. (JESUS, 2003).

Dentre as principais rotas de destino os países que mais aparecem são Inglaterra, Itália, Espanha, Portugal, Bélgica, Holanda, Suíça e Alemanha. Quanto à origem das vítimas, podem ser destacados os países do chamado Terceiro Mundo como os países da Europa Oriental e Central, que estiveram sob a influência soviética até recentemente, a África, a China, a Tailândia e os países da América Latina. (JESUS, 2003).

A Espanha aparece como principal destino, seguida por Portugal e Itália. Segundo pesquisa realizada pelo MJ/UNODC em 2003, estes destinos são apontados como preferenciais devido à proximidade das línguas. (DIAS, 2005).

Através de um mapeamento, realizado pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual, foram identificadas 131 rotas

internacionais e 110 domésticas. Estas rotas são dinâmicas, mudando constantemente conforme o risco de serem descobertas, e são estrategicamente construídas, sendo importante que as cidades escolhidas tenham rodovias, portos e aeroportos, facilitando assim a mobilidade. (DIAS, 2005).

No Japão o maior problema não é o tráfico, mas sim a imigração. O país recebe pessoas, principalmente da China e das Filipinas, que entram ilegalmente no Japão das formas mais absurdas possíveis, e acabam procurando as redes de crime organizado transnacional em busca de auxílio para permanecer no país, como documentos falsos a trabalho. (JESUS, 2003).

As mulheres e crianças da África saem, como todas as outras, em busca de emprego, mas acabam sendo exploradas pelo comércio sexual ou como escravas em trabalhos domésticos sujeitas a todas as formas de abuso. (JESUS, 2003).

O deslocamento humano não é novo na história da humanidade, o que deve ser observado e controlado, porém, são as condições deste deslocamento, evitando assim que mulheres se encontrem em condições vulneráveis como a falta de documentos, a falta de dinheiro e de amparo para retornar a seu país. (LEÃO, 2010).

2.9.2 O perfil do traficante

Para a identificação deste perfil, segundo Birol (2012), primeiramente é necessário compreender o modo de agir do traficante. A identificação do *modus operandi* contribui para a identificação de elementos comuns a crimes aparentemente desconexos. Além disso, a identificação deste modo pode levar ao reforço de patrulhas em locais identificados como pontos de ação dos criminosos.

Os traficantes de pessoas são agressores que usam a violência como arma, aproveitando-se do medo de suas vítimas para manter o controle sobre elas. Esta violência pode ocorrer de forma verbal, física ou em atos de estupro. As vítimas costumam ser pessoas em estado de vulnerabilidade econômica que encontram nas falsas promessas uma forma de fugir da pobreza em que se encontram. (DIAS, 2005).

Para Vasconcelos (apud LÔBO, 2006):

O aliciador é o membro que induz as vítimas a saírem de suas cidades, rumo a outras cidades mais desenvolvidas ou outros países, iludindo-as com promessas de ascender economicamente. Em geral, são homens, entre 30 e 41 anos, com bom grau de escolaridade, muitos são empresários, ou trabalham em casas de *show*, comércio, bares, agências de encontro ou de turismo e até em salões de beleza.

O perfil acima destacado dificulta a repressão ao tráfico, pois estes aliciadores não atraem suspeitas. A atividade ilícita é facilmente camuflada pelo visto de turismo que é utilizado pelas mulheres traficadas, pois, a existência deste visto não aponta a ilegalidade do ato. (VASCONCELOS, 2009).

Os homens são maioria entre os traficantes, entretanto, no ato de aliciamento há uma forte presença de mulheres, representando um total de 43,7% dos indiciados por tráfico. Observou-se também, a partir do levantamento MJ-UNODC, que as mulheres têm uma participação de 41% entre os traficantes. (DIAS, 2005).

Existe outro perfil que deve ser salientado aqui, que é o da mulher que já foi vítima e deixou sua posição de vulnerabilidade, se tornando agressora, ajudando as quadrilhas a recrutarem novas vítimas. Normalmente, porém, as mulheres que praticam crimes são vistas como menos agressivas e presume-se que haja sempre um homem comandando estes atos. (FARIA, 2008).

2.9.3 O perfil da mulher traficada

Em muitos lugares do mundo ainda há uma forte discriminação da mulher, tornando-a vítima fácil para os traficantes de pessoas. Existem dois perfis de mulheres traficadas, algumas mulheres já trabalhavam com a prostituição antes de serem traficadas, o que, obviamente, não justifica sua exploração por quadrilhas, e outras apenas foram enganadas, pois saíram em busca de um bom emprego e encontraram a realidade de exploração. As vítimas, em geral, são provenientes das camadas mais pobres da sociedade, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades financeiras. Há relatos, porém de algumas vítimas com melhor condição financeira e até com melhor grau de escolarização, mas que acabam caindo nas mãos dos traficantes. (JESUS, 2003).

Ou ainda, com as palavras de Vasconcelos (2009, p. 107):

(...) pode-se perceber a existência de vítimas de uma classe social pobre, em sua maioria mulheres, que saem em busca de uma vida melhor, e crianças, que são vendidas por seus pais, com o intuito de minimizar a pobreza em que eles vivem. Em ambos os casos, fica evidente que as vítimas do tráfico de pessoas, em sua maioria, já são vítimas de exclusão social, pobreza, desestruturação familiar, violência doméstica, uso de drogas, ausência do Estado e da rede social. Estes ‘aparelhos sociais’ faltosos, acima citados, são o mínimo necessário para a garantia de uma cidadania plena. Na ausência deles, muitas dessas pessoas tornam-se o que podemos chamar de ‘invisíveis sociais’.

Segundo levantamento da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf) o tráfico de

mulheres para fins de exploração sexual no Brasil, tem como vítima, em maior número, mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. Estas mulheres são provenientes de periferias, possuem baixa escolaridade e, em alguns casos, têm filhos e já passaram pelo ramo da prostituição. (DIAS, 2005).

Como indicadores para a identificação das vítimas Dias (2005) destaca o local de trabalho, sendo que as mulheres que já trabalham em locais que comercializam o sexo e a pornografia são mais vulneráveis, as condições de trabalho, mulheres com registros de maus tratos e submissão, os aspectos psicológicos da possível vítima (nervosismo, baixa auto-estima, etc.), os aspectos físicos (doenças venéreas, sinais de abuso, etc.) e os aspectos comportamentais, como a ausência de documentos em mãos.

Para Birol (2012) a principal questão que determina se uma pessoa é ou não uma potencial vítima do tráfico é a vulnerabilidade. A vulnerabilidade pessoal pode estar relacionada à deficiências (física ou mental), ao sexo, à idade, à orientação sexual, entre outros. Há também a vulnerabilidade situacional que pode ser a falta de documentos ou o fato de não falar a língua do país. E, por último, há ainda a vulnerabilidade circunstancial que está relacionada à situação econômica da pessoa.

A violência contra a mulher ocorre frequentemente nas relações intrafamiliares e interpessoais, chegando à agressão física, psicológica e sexual e ocasionando problemas de saúde e de auto-estima. Estas meninas, adolescentes e mulheres que vivem atos de violência, são vulneráveis e facilmente são incluídas na exploração sexual comercial. (SILVA et al. 2005).

2.9.4 As principais causas que influenciam o tráfico de mulheres

Como o fluxo migratório de pessoas ocorre cada vez com maior frequência no mundo globalizado, torna-se fácil para os traficantes aliciar novas vítimas. As mulheres que entram num país estrangeiro e excedem seu período de visto são particularmente vulneráveis à exploração. (JESUS, 2003).

Há o desfavorecimento pendente para as mulheres, por questões de gênero, que leva as mulheres migrantes, tanto as que ingressam em redes de tráfico para fins de exploração sexual, quanto em rede de tráfico de migrantes, a vivenciarem a forma moderna de escravidão. O fator vulnerabilidade ocorre, principalmente, pelo fato de ingressarem de forma ilegal no país onde será explorada. (LEÃO, 2010).

Outro problema atual que, segundo Vasconcelos e Bolzon (2008), é um aspecto importante ao se considerar a exploração do trabalho é a demanda e oferta de mão de obra relacionadas à migração. A crise mundial da última década foi marcada por um forte crescimento nas taxas de desemprego, sendo que as taxas de desemprego feminino são superiores às dos homens em todas as regiões do mundo.

Para Vasconcelos e Bolzon (2008, p. 67):

Esse retrato revela tendências do mercado de trabalho mundial que contribuem para a fragilização da observância e respeito a direitos fundamentais de trabalhadores e trabalhadoras – o que pode se manifestar na forma de continuidade de certos padrões de exploração do trabalho ou, ainda, no surgimento de novas formas exploração. Um desafio que tem se colocado de maneira premente para governos, sociedade civil e organismos internacionais é a perpetuação de diferentes modalidades de trabalho forçado ainda presente em países com distintas realidades econômicas e sociais.

Para poder elaborar políticas de defesa das mulheres migrantes, evitando assim que se tornem vulneráveis ao tráfico, é necessário compreender suas motivações para tal ato. Estas mulheres saem de seus países, muitas vezes em busca de melhores condições de vida para suas famílias e para si, mas nem sempre por motivos sócio-econômicos. Apesar de saírem muitas vezes sem nenhuma garantia, acabando por cair nas redes internacionais do tráfico e sendo exploradas, pode ocorrer simplesmente de estarem fugindo da exploração e da violência de familiares ou de alguma outra situação que parece pior do que a prostituição ou atividades de limpeza que acabam realizando no país estrangeiro. (DIREITOS..., 2008).

Segundo Kampadoo (2005, p. 69):

Ignorar as razões para migrar e as necessidades e desejos das pessoas de deixarem seus países para melhorar de vida, mesmo que isso envolva ser contrabandeado e trabalhar em condições deploráveis no comércio sexual, é fugir do problema da atuação e autodeterminação dos migrantes e leva, portanto, a métodos e estratégias não adequados às necessidades deles.

Muitas são as causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo imigratório, dentre elas a discriminação de gênero, já que 99% das pessoas traficadas são do sexo feminino, e em muitos países ainda predomina uma forte desvalorização das mulheres e meninas, a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de renda e de oportunidades, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade econômica e política. (JESUS, 2003).

Ou ainda, segundo Dias (2005) há de se considerar também os fatores circunstanciais que favorecem esta prática criminosa, tais como a globalização, a pobreza que faz com que as pessoas se sujeitem a situações de risco em troca de dinheiro, a ausência de oportunidades de trabalho e de perspectiva de melhoria, a discriminação de gênero, a

instabilidade civil, econômica e política em regiões de conflito, a violência doméstica, a emigração indocumentada, o turismo sexual, a corrupção de funcionários públicos e as Leis deficientes.

Segundo Vasconcelos (2009, p. 45):

A razão para o esmagador número de casos envolvendo vítimas traficadas para fins de trabalho é a mais conhecida de todas as mazelas, a pobreza. Tudo começa com pessoas humildes, normalmente de instrução precária, recebendo fantasiosas propostas de emprego, sendo ludibriadas e arrastadas para verdadeiros covis onde terminam sendo maltratadas, exploradas e usadas. Não importa se o tráfico visa abastecer a mão de obra nacional ou de outros países. O sentimento que transforma uma pessoa em vítima potencial é a esperança de se alcançar um melhor padrão de vida, ou mesmo a própria sobrevivência.

Para Dias (2005) apesar da maior parte das vítimas do tráfico serem de classes economicamente desfavorecidas, esta é apenas uma das causas do tráfico de pessoas. A demanda (por traficantes, empregadores e consumidores) pela exploração de seres humanos e as forças que permitem sua existência são a verdadeira raiz deste problema.

Jesus (2003, p. 20) também considera a globalização um fator de estímulo ao tráfico, afirmando que “a facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação contribuiria para a organização da rede do crime e para a fuga do capital empregado no negócio”.

Justamente pelos motivos destacados acima, as maiores vítimas das quadrilhas são meninas e mulheres de países subdesenvolvidos que podem facilmente ser ludibriadas na busca por melhores condições de vida fora de seus países de origem. (JESUS, 2003).

2.10 O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Um passo importante para o combate ao tráfico é reconhecer que as mulheres que são vítimas de tráfico de pessoas e possuem o estereótipo de prostitutas, normalmente, são vistas e tratadas como criminosas ou, ao menos, culpadas pelo que lhes ocorreu. Essas posturas acabam por fazê-las, além de vítimas do crime, vítimas do sistema que as criminaliza, ainda que não penalmente, mas, com certeza, socialmente, impedindo-as de ter acesso aos serviços de proteção e apoio. (FARIA, 2008).

Sobre o exposto acima, Kampadoo (2005, p. 64) afirma que:

Também aparece que a criminalização da prostituição exacerba a violência que as mulheres migrantes experimentam nas mãos de recrutadores, contrabandistas, empregadores, polícia, funcionários da imigração ou carcereiros de centros de detenção, cadeias ou prisões, entre os quais o triplo estigma de criminosa, puta e imigrante promove intenso desrespeito e tratamento desumano.

No Brasil a fiscalização está se tornando mais rigorosa as redes de informações aumentaram e os órgãos públicos estão mais articulados. Os debates sobre o tráfico e seu enfrentamento vêm se intensificando e, após 1996, um grande passo foi dado, pois antes disso, as medidas tomadas pelas autoridades passavam despercebidas, neste momento a luta contra o tráfico está mais integrada e eficaz. (VASCONCELOS, 2009).

Segundo Birol (2012, p. 138-139) os estados do Acre, Amapá, Pará e Roraima, se destacam pelo tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Também se destacam o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul, sendo que nestes dois Estados há também casos de exploração do trabalho. Há ainda uma forte ligação entre o tráfico de pessoas e a exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente em estados da área de fronteira como o Acre e o Mato Grosso do Sul. Para combater este problema de fronteira com o Peru e a Bolívia, foi instaurada no Acre a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que identificou a exploração de adolescentes, principalmente meninas, sendo exploradas na Bolívia e no Peru. No Amapá o destaque é para as mulheres que emigram para a Guiana Francesa em busca de melhores condições de vida e acabam sendo traficadas e exploradas sexualmente nos garimpos.

2.10.1 A legislação nacional de combate ao tráfico de mulheres

O Brasil foi o primeiro país a reconhecer oficialmente, nos tempos atuais, a existência da prática de formas modernas de escravidão em seu território. Neste sentido, algumas providências vêm sendo tomadas no sentido de buscar medidas de proteção aplicáveis às vítimas da exploração do trabalho. (PEREIRA, 2007).

Para Birol (2012, p. 27):

(...) após a ratificação do Protocolo de Palermo, o avanço legislativo no Brasil no que diz respeito ao tráfico de pessoas foi considerável, com exceção da legislação penal. Apesar de ter sofrido mudanças, a legislação penal brasileira ainda não contempla todas as modalidades de tráfico de pessoas, mas tão somente o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

É importante destacar, neste contexto, o Código Penal Brasileiro onde está expresso que tráfico de pessoa é crime. Ao longo dos últimos anos o código passou por algumas alterações, e em 2005 foi adaptado à legislação supranacional. O tráfico internacional de pessoas tomou o lugar do antigo dispositivo sobre tráfico internacional de mulheres e foi reconhecida a existência de tráfico interno. Contudo, o código manteve certo vínculo entre tráfico e prostituição, diferentemente do Protocolo, que coloca a prostituição ao lado de outras

práticas. Em 2009, em função da Lei 12.015/2009 (que entre outras coisas eliminou as referências à honestidade das mulheres), novas mudanças sobrevieram. O artigo 231 passou a tratar de tráfico internacional de pessoa – no singular – para fim de exploração sexual, bastando uma única vítima (ou mesmo nenhuma, nos casos de tentativa) para que se possa operacionalizar o conceito. (VENSON; PEDRO, 2013).

Além disso, o Código Penal passou a tratar de tráfico de pessoa para "prostituição ou outra forma de exploração sexual", igualando prostituição à exploração, talvez buscando adequar-se um tanto mais à redação do Protocolo, que fala em "exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual". A mesma lei que alterou essa definição também alterou o artigo 288, que antes penalizava "induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone", e agora trata de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual e penaliza "induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone". (VENSON; PEDRO, 2013).

Está definido no código que para tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, conforme o Art. 231, “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”, a pena é de reclusão, podendo variar de três a oito anos e pode ser aumentada da metade em alguns casos como de vítima menor de dezoito anos ou se o agente for ascendente (padrasto, irmão, etc.). Também é aplicada multa caso o crime seja cometido com o fim de obter vantagem econômica. (VENSON; PEDRO, 2013).

Segundo Vasconcelos (2009, p. 108):

Não se pode esquivar do fato de que o terror e o horror estão presentes constantemente na vida das vítimas que passaram e/ou passam pelo Tráfico de Seres Humanos, o que aponta para a necessidade não só de políticas contra o tráfico, mas, acima de tudo, que estas políticas contemplem não apenas a proteção, mas o cuidado biopsicossocial das vítimas. Ressalta-se a importância de haver tratamento psicológico e psiquiátrico para as vítimas e seus familiares, visto que muitas delas se tornam usuárias e dependentes de substâncias psicoativas.

Tão importante quanto combater o tráfico, é dar apoio e acolhimento às vítimas. Neste sentido foi criado em 2006, com o apoio do Ministério da Justiça, do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) e da Organização Humanitária Holandesa, o Posto de Atendimento Humanizado aos/às Migrantes que atende brasileiros/as que retornam ao Brasil deportados/as e inadmitidos/as, pelo Aeroporto de Guarulhos. Este posto foi criado pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da infância e da Juventude

(Asbrad) e presta um trabalho de apoio e orientação às vítimas, mulheres e trans, ouvindo suas histórias não como caráter de pesquisa, mas sim para buscar mudanças na legislação brasileira que as proteja. (DIREITOS..., 2008).

2.10.2 A aplicação das convenções pelo direito brasileiro

Por se tratar de um fenômeno transnacional, multidimensional e multifacetado, torna-se imprescindível a articulação de órgãos nacionais e internacionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, visto que engloba fatores de diferentes campos, como a cultura, a ordem política, a socioeconômica, a jurídica e a psicológica. (VASCONCELOS, 2009).

A Constituição Brasileira de 1988 demonstra uma preocupação brasileira em assegurar os direitos fundamentais e busca reger o Estado nas relações internacionais, introduzindo inovações significativas neste plano. (PIOVESAN, 2009).

Reconhecendo esta necessidade de articulação, o Brasil procurou, desde o princípio se adequar à ordem internacional na busca pelo combate ao tráfico de pessoas. Após haver participado da Conferência de Paris, em 1902, o país promulgou, em 1905, pelo Decreto 5.591, o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, elaborado pela Liga das Nações. Em 1923 promulgou, pelo Decreto 4.756 e posteriormente pelo Decreto 16.562, também a Conferência Internacional Relativa à Repressão do Tráfico de Escravas Brancas que havia sido assinada em 1910. Após a assinatura desses acordos, teve início a Primeira Guerra Mundial, que só teve fim em 1918. Houve uma redução do tráfico de pessoas durante este período, que voltou a ocorrer com grande frequência no cenário de miséria do pós-guerra. Novas Convenções foram necessárias para conter o tráfico de pessoas que estava se tornando uma prática comum. Já sob a influência da ONU, foi assinada, em 1950, a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, que também foi promulgada pelo Brasil. No ano 2000 foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que foi promulgado pelo Brasil em 2004. (RODRIGUES, 2013).

O Brasil adaptou seu ordenamento jurídico ao Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas. O Código Criminal do Império do Brasil de 1830, não apontava a prostituição como um problema, embora discriminasse as pessoas que praticam estas atividades. Na redação original do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil,

também não havia menção de preocupações com o tráfico de pessoas. Prevalece uma forte diferenciação entre mulheres honestas e prostitutas. No capítulo III deste código, “do lenocínio”, é feita a primeira menção ao tráfico. Em seguida o artigo 278, faz referência à exploração da prostituição expondo que: Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação. (VENSON; PEDRO, 2013).

2.10.3 O papel das Organizações Não Governamentais

Neste sentido é importante ressaltar o papel da CATW (Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres), pois trata-se de uma organização não governamental de alcance internacional, que busca a proteção dos direitos humanos da mulher contra a indústria do sexo, logo, contra prostituição, pornografia e exploração sexual. De caráter mais liberal, a GAATW (Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres), também visa o respeito aos direitos humanos das mulheres, defendendo que todas são livres para decidirem o trabalho que querem exercer. (RODRIGUES, 2013).

Procurando promover a garantia dos direitos humanos e a proteção das vítimas do tráfico, algumas ONGs internacionais, tais como a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, a Fundação contra o Tráfico de Mulheres e o Grupo Jurídico Internacional de Direitos Humanos, vêm definindo, desde 1999, os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH), a partir de instrumentos internacionais de direitos humanos. Os padrões visam garantir os direitos das pessoas traficadas na medida em que lhes proporcionam assistência e proteção legais, tratamento não discriminatório e restituição, compensação e recuperação. (DIAS, 2005).

Destaca-se também o trabalho de algumas ONGs em regiões de fronteiras como da Pastoral do Migrante/ Centro de Atendimento ao Migrante (CEAMIG) no Paraná, as redes de assistência social (CREAS e CEAMs) no Acre, que promovem assistência e amparo às vítimas. Em Roraima foi inaugurado, em 2012, o Centro Binacional de Assistência às Mulheres Migrantes. Em alguns estados, porém, não existem núcleos de proteção à vítima ainda, como é o caso do Mato Grosso e de Santa Catarina. (BIROL, 2012).

2.11 A EFETIVIDADE DO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

O tráfico de seres humanos para fins sexuais como o conhecemos hoje é recente, entretanto, no Brasil esta forma de exploração já é presente desde os tempos de Colônia. As escravas negras que eram trazidas para o Brasil, além de serem exploradas com trabalhos domésticos, estavam sujeitas à exploração sexual por seus senhores. Quando esta forma de escravidão foi abolida, foi introduzida uma nova forma, desta vez com as chamadas escravas brancas. Atualmente o Brasil se destaca no cenário internacional não mais como país de destino, mas sim de origem de escravos sexuais. (RODRIGUES, 2013).

Segundo Dias (2005) os traficantes podem alterar suas rotas, utilizar identidades falsas, ou ainda utilizar outras estratégias para dificultar a sua identificação. Porém, uma coisa eles não podem deixar de fazer, ou seja, divulgar o produto. Esta necessidade pode se tornar um ponto fraco para os criminosos e pode contribuir na busca de provas incriminatórias.

Está previsto no art. 231 do Código Penal pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa para quem praticar tráfico internacional de pessoas ou, conforme o Artigo "promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro". A partir de 2005 foi introduzido o artigo 231-A, que prevê as mesmas penalidades também para o tráfico interno. Está previsto ainda, no artigo 206, que “ao recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro” os criminosos estão sujeitos à multa e pena de detenção de 1 a 3 anos. (DIAS, 2005).

Outra questão que dificulta o combate ao tráfico, segundo Leão (2013) é o fato de a mobilidade humana estar ligada à liberdade da pessoa que por ela opta. Logo, os traficantes se aproveitam desta questão e aliciam as vítimas com mentiras que as fazem desejar sair de seus países à procura de uma vida mais plena, distante da pobreza e da violência que, muitas vezes, estão enfrentando em casa.

2.11.1 As dificuldades no combate ao tráfico internacional de mulheres no Brasil

De acordo com Vasconcelos (2009) as organizações que foram entrevistadas para a pesquisa apontaram diversas dificuldades encontradas no combate ao tráfico, dentre as quais: dificuldade na identificação das vítimas, condicionalidade da denúncia para proteção integral das vítimas, dificuldade na cooperação com as autoridades, falta de identificação das

mulheres como vítimas de tráfico, falta de coordenação entre os países implicados no tráfico, falta de amparo e proteção às vítimas e seus familiares, condenações aos traficantes muito pequenas e possibilidade de pagamento de fianças que os mantém livres para continuar aliciando, dificuldade ao acesso às mulheres vítimas do tráfico, escassa sensibilização da sociedade para esta problemática e ausência de verdadeiras alternativas à prostituição.

No caso do combate ao tráfico de fronteira, que ocorre em estados como Acre, Amapá e Mato Grosso do Sul, em direção à Bolívia, ao Peru e à Guiana Francesa, as principais dificuldades em distinguir os casos de exploração sexual de casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, advém da falta de informação a respeito, que não permite que os atores estratégicos destas áreas façam acusações ou interferências graves. (BIROL, 2012).

Para Vasconcelos (2009, p. 48):

(...) o fato de muitos dos casos de tráfico de pessoas e de sua exploração serem cometidos por políticos e outras pessoas de grande influência na sociedade, explica a morosidade no combate ao tráfico e o acobertamento de vários casos, valendo salientar, entretanto, que o próprio Estado se vem mostrando um pouco mais atuante no combate a esse tipo de tráfico, desenvolvendo tanto projetos de proteção às vítimas como enrijecendo a fiscalização, com o fito de reprimir a prática de tal delito.

Foi identificada ainda, como problemática para a repressão ao tráfico, a questão da relativa atipicidade da “infração”, pois, de fato, no Código Penal Brasileiro não está previsto um crime específico de tráfico de pessoas que abranja todas as suas formas e proteja taxativamente a dignidade da pessoa humana, em detrimento da organização estatal do trabalho a que alguns artigos do precitado diploma legal visam proteger. (VASCONCELOS, 2009).

2.11.2 A política nacional e o plano nacional de enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual

O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer, no âmbito interno, o trabalho escravo contemporâneo, buscando combater tal prática e encontrando no Ministério Público do Trabalho (MPT) um ator institucional extremamente ativo. Neste plano, destaca-se a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto n. 5.948/06), que surgiu no âmbito do Ministério da Justiça e contou com a colaboração de outros ministérios, inclusive com o MPT. Esta Política Nacional busca uma articulação nacional, internacional e regional no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apoiada nos princípios da dignidade da

pessoa humana, nos Direitos Humanos e na não discriminação por qualquer motivo, dentre outros princípios. (PEREIRA, 2007).

A Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas foi introduzida, em outubro de 2006, instituiu os princípios, diretrizes e ações para coibir a prática do tráfico. Apesar de utilizar a mesma definição que o Protocolo de Palermo, esta Política traz uma inovação importante em relação ao Protocolo de Palermo, ao afastar o consentimento da vítima, considerado pelo protocolo como causa que elimina a caracterização do tráfico, salvo quando a vítima for menor de 18 anos, ou caso seja comprovado o uso de ameaça, fraude, coação, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, como causa desqualificadora do tráfico. (VASCONCELOS, 2009).

Birol (2012, p. 21) ressalta que o Protocolo de Palermo e a Política Nacional reconhecem, no que diz respeito à exploração, as seguintes modalidades: a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares, a servidão e a remoção de órgãos. A Política Nacional, porém, amplia alguns elementos do conceito de tráfico de pessoas, existentes no Protocolo.

Ainda segundo Vasconcelos (2009, p. 25):

(...) a Política Nacional traz em seu bojo um triplice enfoque norteador dos seus fins, a saber: a prevenção ao tráfico, de forma a atuar com ênfase dentre os principais grupos de pessoas que estejam sujeitos à exploração, bem como inibindo a ação dos aliciadores, também conhecidos como “gatos”; a repressão, ou seja, o combate direto aos traficantes, não só lhes impondo as sanções cabíveis, mas também buscando, através da interação com outros governos, a desarticulação das redes criminosas; e ainda, a atenção às vítimas, que seria o amparo psicológico, jurídico e assistencial de forma geral aos que conseguem se desprender da situação de exploração e encontram dificuldades para regressar ao seu local de origem e também de reinserir-se na sociedade.

Em nível nacional a Política Nacional busca controlar os pontos de saída do país, com foco para o Rio de Janeiro e São Paulo, destacando-se também os Estados de Goiás e Ceará por sua intensa atividade de tráfico. O tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, que tem como vítimas principalmente crianças e adolescentes, também é amplamente praticado no Brasil e vem ganhando ênfase desde a ratificação do Protocolo de Palermo. (VASCONCELOS, 2009).

Em janeiro de 2008, o então presidente Luis Inácio Lula da Silva instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto 6.347), sendo um dos instrumentos da Política Nacional. Baseado nos três eixos da Política Nacional: prevenção ao tráfico, atenção às vítimas e repressão ao crime e responsabilização de seus atores; o plano

estabelece um conjunto de ações, de metas e especifica o órgão responsável, além dos seus parceiros, que serão aplicadas de acordo com cada área específica. (VASCONCELOS, 2009).

A Política Nacional contém uma Seção de Princípios e outras duas de Diretrizes Gerais e Específicas. Na primeira seção, é destacado o respeito à dignidade humana, a não discriminação, o auxílio integral às vítimas etc. Em seguida, o Decreto 5.948 estabelece a implantação de medidas preventivas nas políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, entre outras, buscando também o apoio da sociedade civil, sendo esta participação extremamente importante tendo em vista que a sociedade é a maior fonte de informação sobre o tráfico, através de suas denúncias. (VASCONCELOS, 2009).

Vale destacar ainda que a Política Nacional traça a distinção entre o tráfico internacional e o tráfico interno de pessoas. Conforme o art. 2º “tráfico interno é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um estado-membro para outro, dentro do território nacional. E tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos”. (BIROL, 2012).

O Plano Nacional, que tem validade de dois anos, estabelece como formas de prevenção a minimização da fragilidade ao tráfico de determinados grupos sociais e também combater as causas do problema, a partir de políticas públicas. Este Plano tem como uma de suas prioridades a realização de pesquisas para levantamento de dados sobre o tráfico, bem como a capacitação dos atores envolvidos e a sensibilização de comunidades. Quanto à atenção às vítimas, o Plano pretende o devido tratamento das vítimas e sua reinserção social com a assistência necessária. Já a Repressão e Responsabilização tratam do aprimoramento da legislação brasileira, através da fiscalização, do controle e da investigação dos aspectos trabalhistas e penais. (VASCONCELOS, 2009).

O Plano Nacional tem seu monitoramento realizado constantemente pelo Ministério da Justiça, órgão que comanda este monitoramento, com o apoio de um Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do Plano que é composto pelos seguintes órgãos: Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Turismo, dentre outros Ministérios, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência República, Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Advocacia Geral da União e, ainda, membros no Ministério Público do Trabalho, ou outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil. (VASCONCELOS, 2009).

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, ao coordenar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP -, tem como um dos seus objetivos apoiar estudos e pesquisas para melhor subsidiar a ação de agentes públicos e da sociedade civil que atuam na prevenção e repressão a esse crime, bem como aos que prestam atendimento às vítimas. (VASCONCELOS, 2009).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de características e conceitos dos Direitos Humanos e do tráfico de pessoas, o presente trabalho apresentou uma análise histórica e as questões contemporâneas referentes ao tráfico de seres humanos para todos os fins, com ênfase no tráfico para exploração sexual, por ser esta a modalidade mais comum entre mulheres, das quais muitas são brasileiras. Foram demonstrados os esforços dos Estados, através de cooperação e da elaboração e ratificação de tratados e convenções, no sentido de prevenir o tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas deste crime.

A violência contra a mulher e a discriminação de gênero foram identificadas como as principais causas que levam a mulher a migrar, tornando-as desta forma vulneráveis ao tráfico de pessoas. As políticas sociais escassas, que não permitem às mulheres melhores condições de trabalho e educação no país onde moram, faz com que aceitem facilmente as propostas de aliciadores e acabem assim arriscando suas liberdades e suas vidas.

As rotas do tráfico também foram identificadas e ficou claro que, muitas brasileiras deixam o país para trabalhar na indústria do sexo, algumas consentindo e outras não, porém sem saber das condições de trabalho que encontrarão, acabam sendo exploradas e violentadas e ameaçadas pelos traficantes. Como principais destinos internacionais de brasileiras figuram Espanha, Itália, Holanda, Portugal, Alemanha e Estados Unidos. Já internamente, uma prática comum é o tráfico de fronteiras, com destino à Venezuela e à Guiana Francesa principalmente.

Por fim foram analisadas as iniciativas e a busca pela cooperação internacional no sentido de combater o tráfico de pessoas. Neste sentido destaca-se a atuação de Organizações Internacionais, do UNODC, da Organização das Nações Unidas e, no âmbito nacional, do Código Penal e da Constituição Brasileira de 1988.

REFERÊNCIAS

- BIROL, Aline Pedra Jorge. **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. Editora e realizadora principal: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. 2012.
portal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?...2DA4...
- CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1976.
- COSTA, C.A; ROSA, C., LEITE, J. **Jovens prostituídas: trajetória e cotidiano. [Relatório de Pesquisa]**. Corumbá: UFMS:CREIA, 2005.
- DIAS, Claudia Sérvulo de Cunha (Coord.) **Tráfico de pessoas para fins de exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2005.
- DIREITOS Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 31, Dec. 2008 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 Out. 2013.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200012>.
- FACHIN, Melina Girardi. **Direitos Humanos e Fundamentais: Do discurso teórico à prática efetiva: Um olhar por meio da literatura**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007.
- FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2000.
- FARIA, Thaís Dumê. **Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras**. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 31, Dec. 2008 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Out. 2013.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200008>.
- GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Breves reflexões Sobre os Sistemas Convencional e Não-Convencional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.
- GIL, Antonio Carlos, 1946 – **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.
- GOMES, Flávio Luiz; PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Cad. Pagu, Campinas, n. 25, Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 Out. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332005000200003>.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
LEÃO, Ingrid. **DESC NA GLOBALIZAÇÃO: FATORES DE VULNERABILIDADES PARA DESLOCAMENTO DE MULHERES**. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278297917_ARQUIVO_Fazendogenero_Ingrid.pdf> Acesso em 25 Out. 2013.

MIRANDA, Paola Frassinetti Alves de. **O Escravidão Contemporâneo e o Tráfico de Pessoas: Indefinição Conceitual e a Exploração Sexual de Mulheres e Crianças**. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista2/Escravidao.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Aliança Global contra o trabalho forçado: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Brasília: OIT, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20para%20fins%20de%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

Org. RIOS, Roger Raupp; LOPES, José Reinaldo de Lima... [et al.] **Em Defesa dos Direitos Sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva 3ª edição, 2012.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Efetividade dos Direitos Humanos Trabalhistas: o Ministério Público e o Tráfico de pessoas: o Protocolo de Palermo, a Convenção n. 169 da OIT, o Trabalho escravo, a Jornada exaustiva**. São Paulo: Editora LTr, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 9ª edição. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: Sujeito ou Objeto de sua própria história? Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos Fundamentais – Proteção e Restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Anamaria Santana da; SENNA, Ester e KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães, organizadoras. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins: contribuições para o enfrentamento a partir de experiências em Corumbá/MS**. Brasília: OIT, 2005.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

VASCONCELOS, Karina Nogueira (Org.). **TRÁFICO DE PESSOAS: Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco**. Editora e realizadora principal: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Recife, agosto | 2009.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. **Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões**. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 31, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 out. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004>.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 33, n. 65, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882013000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882013000100003>.